

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre doação de terreno do Município a Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, e dá outras providências”.

HAROLDO CALAÇA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação a Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, inscrita no CNPJ nº 23.305.695/0001-15, um lote de terras, com área de 200,20 m², caracterizado lote 01-B, da quadra 15, conforme contido no memorial descrito e mapa em anexo.

Parágrafo Único: Área do lote de terras (200,20 m²), descrito no caput está registrada no Cartório de Três Ranchos – Goiás, matrícula nº 179, da averbação Av-2-179.

Art. 2º. Se o imóvel deixar de ser usado para a finalidade específica, a construção do prédio, e estruturar sede (espaço de atendimento administrativo) da Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, inscrita no CNPJ nº 23.305.695/0001-15, o imóvel retorna ao patrimônio da prefeitura municipal de Três Ranchos/Goiás, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista á donataria direito a retenção, indenização, ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

I- A donataria não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e cabe defende-lo, a contra qualquer turbação de outrem.

Art. 3º. O imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal, caso a donatária não inicie a obra de construção citada no artigo anterior, no prazo de 3 (três) anos a contar do registro da doação no cartório de registro de imóvel, quando a área doada voltará automaticamente a fazer parte do acervo imobiliário do Município.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da donatária, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 4º. A doação referida no artigo anterior é sem ônus, sendo isenta de toda e qualquer tributação ou taxa para o Estado e o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


HAROLDO CALÇA COELHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA – MENSAGEM

Senhor Presidente Ricardo Gonçalves Rezende,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre doação de terreno do Município associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, e dá outras providências"**.

A finalidade específica de doar um lote de terras, com área de 200,20 m², em prol da associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, inscrita no CNPJ nº 23.305.695/0001-15, a fim de executar a construção, e estruturar sede (espaço/ sala estrutural de atendimento administrativo) da AVCC – Associação de Voluntários de Combate ao Câncer (estatuto em anexo), do Município de Três Ranchos.

AVCC é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada, e em funcionamento desde o ano de 2015, reconhecida como entidade de utilidade pública municipal, Lei Municipal nº 1.126/2017.

Fica regulamentado, se o imóvel deixar de ser usado para a finalidade específica, executar a construção do prédio, e estruturar sede (espaço estrutural de atendimento administrativo) da Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, inscrita no CNPJ nº 23.305.695/0001-15, o imóvel retorna ao patrimônio da prefeitura municipal de Três Ranchos/Goiás.

A doação proposta observa os preceitos da Lei Orgânica Municipal e as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que dispensa licitação para doação de bens imóveis entre órgãos e entidades da Administração Pública, desde que presente o interesse público devidamente justificado, como ocorre no presente caso.

Diante do exposto, e considerando que a medida não acarreta prejuízo ao patrimônio municipal, solicito aos nobres pares a análise e a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Nesta oportunidade, transmito votos de estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.



HAROLDO CALANÇA COELHO
Prefeito Municipal